#### MINISTÉRIO DA SAÚDE

INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA

PROCESSO 25.410.000684/2013

CONTRATO Nº 135/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA -INCA E A FUNDAÇÃO ARY FRAUZINO PARA PESQUISA E CONTROLE DO CÂNCER - FAF.

Aos 20 dias do mês de agosto de 2013, presentes de um lado, a UNIÃO, por intermédio do INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA do Ministério da Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0171-50 situado na Praca Cruz Vermelha, 23, 4º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20.231-130 neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Dr. LUIZ ANTONIO SANTINI RODRIGUES DA SILVA, portador da carteira de identidade nº 52.14055-7 expedida pelo CRM - RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 113.486.237-72, nomeado pela Portaria nº 523, de 19/07/2005, da Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 20/07/2005, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a FUNDAÇÃO ARY FRAUZINO PARA PESQUISA E CONTROLE DO CÂNCER - FAF, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.226.946/0001-95, com sede na Rua dos Inválidos, 212 - Grupos 702, 801 e 802 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 22060-030, neste ato representada pelo seu Diretor Vice Presidente Sr. LUIZ FERNANDO S. CANDIOTA. portador da C.I. 74498 M.Aer. e inscrito no CPF/MF sob o nº 009.112.597-91 e por seu Procurador Sr. CELSO RUGGIERO, portador da C.I. 6.640.430 SSP e inscrito no CPF/MF sob o nº 084.178.348-93, doravante denominada CONTRATADA após autorização do Ordenador de Despesas, firmam o presente contrato de prestação de serviços, por Inexigibilidade de Licitação nº 060/2013, com fulcro no Art. 25 – Inciso II, da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se as partes às demais normas disciplinares da Lei 8.666/93 e legislações aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços de coordenação e desenvolvimento da implantação de 04 novos bancos de cordão umbilical e placentário, em 04 Estados da Federação (Amazonas, Maranhão, Bahia e Mato Grosso do Sul), a serem incluídos como componentes da REDE BRASILCORD – FASE III, objetivando o armazenamento de células tronco, com recursos concedidos pelo BNDES — Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, compreendendo: Realização da interface entre o BNDES e o INCA, que é o órgão responsável pela Coordenação da Rede Brasilcord; Recebimento dos recursos repassados pelo BNDES, realização de pagamentos referentes aos projetos a serem desenvolvidos, aplicação dos recursos em fundos financeiros especificados na IN — STN nº 03 e prestação de contas; Acompanhamento de fases de implantação do projeto, a saber: iniciação, planejamento, execução, controle, monitoramento e encerramento com prestação de contas; Coordenação e supervisão das atividades nas áreas de conhecimento de integração, escopo, custo, tempo, qualidade, recursos humanos, comunicação, aquisição e riscos; Desenvolvimento de projeto, com as funções de coordenação geral, supervisão técnica, engenharia, informática, suprimentos,





projetos, contratos e gerência operacional; Gerenciamento do projeto, coordenando as ações entre BNDES, Hemocentros e Bancos de Sangue de Cordão, Laboratórios, INCA, Ministério da Saúde, a equipe de desenvolvimento do projeto e o Coordenador da Rede, conforme Projeto Básico, documentação e especificações constantes do processo nº 0684/2013 – INCA e tendo por base a proposta da **CONTRATADA**, datada de 19/04/2013 e suas revalidações.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

Pelos serviços ora contratados o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância estimada de **R\$ 4.648.662,26** (quatro milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, seiscentos e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos) correspondentes aos serviços devidamente prestados, atestados e em parcelas conforme cronograma físico – financeiro constante da proposta comercial e do processo administrativo 25.410.000684/2013 - INCA.

O regime a ser adotado para a prestação do serviço será o de execução indireta na modalidade de empreitada por preço global.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta dos recursos a serem consignados no Orçamento Geral da União, Fonte de Recursos 06151, Programa 10302201587580033 065111, à conta do elemento de despesas 339039, código UGE 250052, tendo sido emitida a Nota de Empenho **2013NE803301**, de 20/08/2013.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos, que serão feitos em parcelas mensais conforme cronograma estabelecido na proposta da CONTRATADA, ficarão condicionados às disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional e serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal de comprovação da prestação dos serviços, após consulta sobre a regularidade de situação fiscal e trabalhista da CONTRATADA junto ao SICAF e mediante a obtenção do extrato de CNDT. As comprovações da execução dos serviços apresentadas pela CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF especificado no preâmbulo deste contrato, correspondendo ao do cadastramento no SICAF e ser atestadas pelo CONTRATANTE, através do fiscal de execução do contrato. As comprovações de execução dos serviços prestados deverão ser entregues pela CONTRATADA na Rua Marquês de Pombal, nº 125, 8º andar — Centro - Rio de Janeiro — RJ - CEP: 20.230-240 - tel: (21) 3207-5764.

## SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Após o devido processamento e, desde que a consulta ao SICAF revele situação de regularidade, os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou qualquer entidade bancária devidamente indicada, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localização e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após as retenções devidas, conforme disposto na IN RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012.

# SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Nos casos de eventuais atrasos por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária apurada desde a data acima referida até a



data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Percentual de 6 %, calculada pró-rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **AM** = (t % /365) N x VP, onde:

t = Taxa Percentual de 6%;

**AM** = atualização monetária;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da parcela a ser paga.

## SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Os pagamentos ficarão condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos comprovantes de quitação de todas as obrigações trabalhistas mensais perante o **CONTRATANTE**, incluindo remuneração, eventuais adicionais devidos e pagamento dos encargos sociais do mês anterior, pertinentes às contribuições ao INSS e ao FGTS.

## SUBCLÁUSULA QUARTA

O **CONTRATANTE** fará a Retenção Previdenciária, conforme legislação pertinente, sobre o valor da prestação de serviços, em favor da Previdência Social, sendo que tal valor deverá vir destacado no documento de cobrança, conforme Art. 31 da Lei nº 8.212/91 e Art. 219 do Decreto 3.048/99, nos casos em que se aplica, conforme disposto na IN/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

## CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Os preços propostos poderão ser objeto de repactuação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta, ou a data do orçamento a que a proposta se referir, ou a data da última repactuação, nos termos do que dispõe a IN-02 da SLTI/MPOG de 30/04/2008, alterada pelas IN-03, IN-04 e IN-05/SLTI/MPOG.

A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, na forma do Decreto 2.771/97 e IN-02 da SLTI/MPOG de 30/04/2008.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contato terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com o cronograma definido no Projeto Básico e na proposta, tendo início na data estabelecida na autorização de serviços emitida pelo CEMO — Centro de Transplante de Medula Óssea, podendo ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 Executar os serviços contratados, cumprir todas as cláusulas estipuladas neste contrato, bem como as condições estabelecidas nas especificações do serviço, no Projeto Básico e na proposta, constantes do processo que deu origem a este contrato.
- 7.2 Reconhecer todos os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa deste contrato, com a finalidade de que a Administração não sofra solução de continuidade nas suas atividades.
- 7.3 Manter, durante o período de duração do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas pelo **CONTRATANTE**, quando da contratação.

C. C. L.

- 7.4 Responsabilizar-se pelos pagamentos de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade.
- 7.5 Elaborar Planos de Desenvolvimento dos Serviços sob a forma de cronograma mínimo de progressão dos serviços objeto deste contrato.
- 7.6 Realizar as atividades discriminadas no Projeto Básico, respeitando os prazos estipulados no cronograma de atividades acordado com o **CONTRATANTE**.
- 7.7 Garantir a qualidade técnica dos serviços oferecidos e a orientação dos trabalhos desenvolvidos.
- 7.8 Cumprir os prazos estabelecidos na proposta e nos cronogramas acertados com o **CONTRATANTE.**
- 7.9 Colocar seus profissionais à disposição do **CONTRATANTE**, de modo a garantir adequado e completo desenvolvimento dos serviços contratados.
- 7.10 Tratar como **sigilosa e confidencial** toda e qualquer informação obtida por seus funcionários sobre o **CONTRATANTE**, relacionada com o escopo dos trabalhos aqui apresentados e acordados, incluindo todas as suas etapas de trabalho, não podendo ser divulgada ou utilizada para quaisquer fins, em hipótese alguma.
- 7.11 Utilizar, se necessário, o apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para a execução do presente contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da **CONTRATADA**, porém, ficando estabelecido que a responsabilidade imediata pela direção e coordenação dos trabalhos será exercida por meio de profissionais do quadro permanente da **CONTRATADA**.
- 7.12 Indicar as equipes de coordenação, técnica e de apoio, responsáveis pelo desenvolvimento dos trabalhos contratados.
- 7.13 Executar diretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto do presente contrato, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos.
- 7.14 Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este contrato.
- 7.15 Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número deste contrato, para que fiquem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do **CONTRATANTE**.
- 7.16 Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando solicitados, os relatórios de gestão da execução deste contrato, na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos.
- 7.17 Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os aos atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o presente instrumento, quando em missão de fiscalização e auditoria.
- 7.18 Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, nos casos decorrentes da execução deste contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 8.1 Efetuar o pagamento referente ao serviço executado, objeto do presente contrato, conforme cronograma, desde que realizado nas condições aqui estabelecidas.
- 8.2 Fiscalizar a execução do contrato, conforme previsto no Artigo 73, inciso I, através de servidor especialmente designado, nos termos do Art. 67, ambos da Lei nº 8.666/93.
- 8.3 Nomear e destacar equipe composta por funcionários próprios que tenham conhecimento das diversas atividades a serem desenvolvidas no âmbito das instalações de suas Unidades, disponibilizando-a para coordenar a correta execução dos serviços conforme estabelecido no projeto básico; realizar o acompanhamento da execução dos

Sheeto Do

2-6

(P)

serviços e determinar um interlocutor centralizador – Coordenador - para contato formal com a **CONTRATADA**, durante o período de execução dos serviços contratados.

- 8.4 Indicar os funcionários, em suas diversas Unidades, responsáveis por fornecer à **CONTRATADA**, as informações necessárias e pertinentes para a realização dos serviços contratados, se for o caso.
- 8.5 Garantir a adoção e o desenvolvimento de estratégias e ações capazes de viabilizar a participação e o envolvimento de todos os profissionais da **CONTRATADA**, necessários ao bom desenvolvimento das atividades constantes do projeto básico.

## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das cláusulas e condições previstas neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

## SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções, conforme artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

- I Advertência;
- II Multa pelo descumprimento na execução das cláusulas e condições contratuais, será de 2% (dois por cento) ao mês, sobre o valor estimado mensal do contrato, aplicável a partir do descumprimento de cláusula; Multa de 10% do valor mensal do contrato, em caso de inexecução total, e de 5% do valor mensal do contrato, em caso de inexecução parcial;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

A multa pelo atraso injustificado na execução das cláusulas e condições contratuais, será de 2% (dois por cento) ao mês, sobre o valor estimado mensal do contrato, aplicável a partir da configuração do atraso, admitido por até 5 dias, após o que será caracterizada a inexecução, a não ser por motivo de força maior, definido em Lei e reconhecido pela Direção Geral do INCA/MS.

## SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Os valores das multas referidas no item II da subcláusula primeira e na subcláusula segunda desta cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, caso contrário, deverão os valores ser recolhidos por meio de GRU na rede bancária em favor da Conta Única do Tesouro Nacional – UG 250052 — Instituto

1

Re

Nacional de Câncer – INCA – Gestão 0001 no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato será rescindido de pleno direito, de imediato, em todos os casos previstos nos Artigos 77 a 80 e incisos da Lei nº 8.666/93, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o direito de contestação e ampla defesa.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DOCUMENTOS INTEGRANTES.

O presente contrato rege-se em especial pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pela IN nº 02/2008 – SLTI – MPOG, de 30/04/2008, bem como pelas demais normas legais em vigor ou que venham a disciplinar as licitações e os contratos no âmbito da Administração Federal.

Integram o presente contrato, os seguintes documentos, independentemente de transcrição: O projeto básico, os documentos de habilitação da **CONTRATADA** e a proposta da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela Administração, cabe recurso na forma prevista no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato em extrato no DOU, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, como determinado no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato, serão resolvidos de comum acordo entre as partes e em último caso, remetidos à autoridade superior da Administração do **CONTRATANTE**, para decidir, tendo em vista a estrita observância à Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE À PROPOSTA

O termo de autorização da Inexigibilidade de Licitação — Nº 060/2013 vincula-se à proposta da **CONTRATADA**, constante dos autos do processo nº 0684/2013

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à FAF subcontratar ou transferir suas responsabilidades a terceiros estranhos ao presente instrumento.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo assinado pelas partes, numerado em ordem crescente.

(Tr

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir as questões deste contrato.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme pelas partes supramencionadas, assinam o presente contrato em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER

JOSE ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA/MS **DIRETOR GERAL** 

Reinaldo Rondineili

Diretor Geral - Substituto Matr.: 242460 - MS Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva/INC/

Sr. LUIZ FERNANDO S. CANDIOTA

**Diretor Vice Presidente** FUNDAÇÃO ARY FRAUZINO PARA PESQUISA E CONTROLE DO CÂNCER - FAF

TESTEMUNHAS

Nome CPF/MF:

dos Santos Área de Contratos e Convênios INCA - COAGE Matricula: 1813556 - MS

Nome CPF/MF:

Fernando José Ramos Area de Contratos e Convênios INCA - COAGE

Matricula: 238099 : Ma

F D U C

FAF-SC-0684-13-25-II-SUPERV-FASE-III-BRASILCORD-BNDES.doc

